Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 21/2022-FUNBOSQUE Processo Administrativo 1887585/2021-FUNBOSQUE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA E A EMPRESA SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.048.879/0001-68. PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE COMPONENTES DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pelo(a) FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, com sede à Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/n, Bairro São João de Outeiro, Distrito de Outeiro, Belém, Pará, CEP: 66840-450, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Alickson Sérgio Lopes de Souza, Professor, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1909981 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 353.378.342-15, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, empresa com sede estabelecida à Rua I, Nº 16, Conjunto Euclides Figueiredo, Bairro Marambaia, Belém/PA, CEP: 66620-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.048.879/0001-68, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo Sr. Marcleyton da Silva Souza, portador do RG nº 5348462/PC/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 997.441.202-15, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 21/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2021/TJPA, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021/TJPA, consoante o Processo Licitatório nº PA-PRO-2020/02207, do qual a FUNBOSQUE manifestou interesse em ser aderente mediante Ofício Nº 172/2022-GABINETE/PRESIDÊNCIA-FUNBOSQUE, Processo Administrativo nº 1887585/2022-FUNBOSQUE, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regi<mark>do</mark> pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação n° 12/TJPA/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA**, conforme parecer jurídico n° 40/2022-FUNBOSQUE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE COMPONENTES DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO" objetivando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém, consoante com o quadro que segue:

GRUPO 1

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Tubo de Cobre macio, bitola de ¼"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	176,90	884,50
002	Tubo de Cobre macio, bitola de ¾", embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	545,00	2.725,00
003	Tubo de Cobre macio, bitola de 5/8", embalagem em rolo de 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	420,00	2.100,00
004	Tubo de Cobre macio, bitola de ½", embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	368,22	1.841,10
005	Tubo de Cobre macio, bitola de 3/8", embalagem em rolo de 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	326,63	1.633,15
006	Tubo de Cobre macio, bitola de 7/8", embalagem em vara com 5 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	VARA	1	138,29	138,29
		VALOR T	OTAL R\$	9.322,04	D.

GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA			VALOR	VALOR
11 -141	DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
	INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.			(R\$)	(R\$)
007	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø = ¼", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	2,00	72,00
008	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de \emptyset = 3/4", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	3,00	108,00
009	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø = 5/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	2,80	100,80
010	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de $\emptyset = 1/2$ ", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	2,35	84,60
011	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de $\emptyset = 3/8$ ", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split.	VARA	36	2,00	72,00
012	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø = 7/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split.	VARA	1	3,29	3,29

"Educando gerações para a sustentabilidade"

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VALOR TOTAL R\$	440.69
-----------------	--------

GRUPO 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
019	Suporte Externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho Split de 18000 btu's até 24000 btu's. De 500mm, em ferro galvanizado, perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	PAR	3	39,00	117,00
020	Suporte Externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho Split de 30000 btu's até 48000 btu's. De 1000mm, em ferro galvanizado, perfil "U" soldado-barril, chapa de 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	PAR	1	92,80	92,80
021	Suporte Interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho Split de 18000 btu's até 24000 btu's. De 500mm, em ferro galvanizado, perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior	PAR	8	81,22	649,76
022	Suporte Interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho Split de 30000 btu's até 60000 btu's. De 575mm, em ferro galvanizado, perfil "U" 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior	PAR	2	85,00	170,00
023	Calços de Borracha absorventes de vibração, com parafusos, para uso em condensadoras.	PAR	10	8,36	83,60
A		VALOR T	OTAL R\$	1.113,16	

GRUPO 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
043	FILTRO SECADOR COM 1 SAÍDA DE COBRE, PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	10	5,52	55,20
044	FILTRO SECADOR COM 2 SÁIDAS DE COBRE, PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	50	4,80	24,00
		VALOR T	OTAL R\$	79,20	

GRUPO 09

ITEM	ESPECIFICA	ÇAO CLARA E DI	ETALH	ADA DO			VALOR	VALOR
ITEM	PRODUTO	OFERTADO,	Е	AINDA	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
	INFORMAÇÃ	O DE: MARCA E	FABR	ICANTE.			(R\$)	(R\$)

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

		UNIDADE	3	95,50	286,50
045	Chave contactora CWM 9 10e 220v, Homologado pela UL. Construção Fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106, com possibilidade de montagem frontal e lateral, sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EM 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.				
046	Chave contactora CWM25 2P 24v, Homologado pela UL. Construção Fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106, com possibilidade de montagem frontal e lateral, sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EM 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	3	120,00	360,00
047	Chave contactora CWM25 2P 220v, Homologado pela UL. Construção Fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106, com possibilidade de montagem frontal e lateral, sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EM 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	5	90,50	452,50
		VALOR T	OTAL R\$	1.099,00	7

GRUPO 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
048	Válvula de Serviço (Schrader), para refrigeração de 1/4"	UNIDADE	20	3,62	72,40
049	Vara de Solda para tubo de cobre. Referência de qualidade: marca FOSCOOPER, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	100	3,20	320,00
050	Kit Flangeador de 1/8" a ¾" alargador, em maleta plástica. Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	2	150,57	301,14
051	Cortador de tubo de ¼" a 1.12". Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	1	47,04	47,04
052	Alicate de Pressão para selar tubulação de cobre. Referência de qualidade: marca Proex, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	1	106,76	106,76
053	Manifold Comercial completo (com mangueira) para gás R12; R22; R134; 410A; GT 837	UNIDADE	2	99,44	198,88

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

054	Bomba de Vácuo, para retirar umidade do sistema de refrigeração. Com aplicação universal (para todo tipo de gás). Capacidade de 12 CFM. 220V. Referência de qualidade: marca Suryha; Vulkan, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	1	1.354,82	1.354,82
055	Maçarico Portátil, com corpo da válvula em alumínio injetado e acendimento automático. Regulador de chama, gatilho monocomando, abre/fecha vazão do gás.	UNIDADE	2	497,38	994,76
	_	VALOR 1	OTAL R\$	3.395,80	

VALOR TOTAL PARA EMPENHO: R\$ 15.449,89 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

- **4.2.** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:
 - 4.2.1. Termo de Referência Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- **5.1.** Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:
 - a) Local da Entrega: Sede da CONTRATANTE.
 - b) Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e de acordo com solicitação formal da CONTRATANTE.
 - c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à CONTRATANTE, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **5.2.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.
- **5.3.** O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.
- **5.4.** Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.
- 5.5. De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos produtos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- **5.6.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados nos **Anexos A e II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.
- **5.7.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Anexos A e II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 5.8. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- **5.9.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
 - **5.9.1.** Os produtos entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **5.10.** Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, a **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do produto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- **6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **6.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - **7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - **7.1.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos **Anexos A e II**;
 - **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - **7.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
 - **7.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;
 - **7.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - **7.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- **7.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- **7.2.2.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos A e II**;
- **7.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;
- **7.2.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **7.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- **7.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- **7.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- **7.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- **7.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2.10. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- **8.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1** Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura da Ata de registro de preços, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- **9.2** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- **9.3** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **9.5** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **9.6** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante.
- **9.7** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das guantidades e da gualidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, p<mark>ara ef</mark>eito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.122.0007

Atividade: 2311

Fonte de Recurso: 1500100100 Elemento de Despesa: 339030000

Fundo: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub ação: 001 Tarefa: 001

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PREÇO

- 12.1. O valor do contrato é de R\$ 15.449,89 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
- **12.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- **13.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- **13.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **13.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.
- **13.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

The state of the s	
Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	 Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fizer declaração falsa.	 11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	 13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	 16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	 20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- **14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão <mark>uni</mark>lateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.
- **14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- **15.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.
 - **15.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:
 - **I.** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **II.** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - **III. "prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. "prática obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.
- **15.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se à **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **Contrato**, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha de Caratateua, Belém/PA, 20 de abril de 2022.

ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA PRESIDENTE DA FUNBOSQUE CONTRATANTE

MARCLEYTON DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE DA SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental **Escola Bosque**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TESTEMUNHAS:	
1. NOME:	
RG:	
CPF:	
2. NOME:	
RG:	
CPF:	